

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

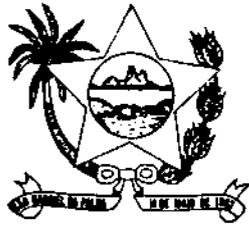
LEI Nº 805/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR DESPESAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

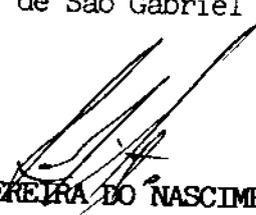
- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento aos membros titulares do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, relativo ao período de 25/07/92 a 31/12/92, conforme estabelece a Lei nº 751/92.
- Art. 2º** - O montante da despesa de que trata o Art. 1º desta Lei, não poderá ultrapassar o limite de Cr\$ 11.618.953,08 (onze milhões, seiscentos e dezoito mil, novecentos e cinquenta e três cruzeiros e oito centavos).
- Art. 3º** - Os recursos necessários ao cumprimento da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no Orçamento Vigente:
- 2000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
 - 2100 - GABINETE DO PREFEITO
 - 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 - 07 - ADMINISTRAÇÃO
 - 020 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR
 - 210307202.005 - Manutenção dos Serviços do Gabinete
 - 3.0.0.0 - Despesas Correntes
 - 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
 - 3.1.9.0 - Diversas Despesas de Custeio
 - 3.1.9.2 - Despesas de Exercícios Anteriores
- Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 31 de Março de 1993.


LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


JAIDE LENZI
Secretário Municipal de Administração